



ARQUIVE-SE

NETE DO PREFEITO

Em 16 de 04 de 1991

PRESIDENTE

LEI nº 04 /91

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA :  
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e  
eu sanciono a seguinte Lei :

ART. 1º - O regime jurídico do servidor públi-  
co municipal, tem natureza de direito público e se expressa |  
pelo contido na Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, adotada  
pela Prefeitura Municipal.

§ 1º - Servidor público é o ocupante de cargo  
público criado por Lei, em número certo e pago pelos cofres  
do Município.

§ 2º - São direitos desses servidores além |  
dos assegurados pelo inciso 2º, do artigo 39 da Constituição  
da República:

I - gozo de férias anuais remuneradas com, pe-  
lo menos um terço a mais de que a remuneração integral de  
trinta dias corridos, adquiridos após um ano de efetivo exer-  
cício de serviço público municipal, podendo ser gozada em  
dois períodos iguais 15 dias no mesmo ano.

II - licença de sessenta dias, quando adotar e  
mantiver sobre a sua guarda criança de até dois anos de  
idade.

III - V E T A D O ;

IV - V E T A D O ;

V - V E T A D O ;

VI - promoção por merecimento e antiguidade ,  
alternadamente , nos cargos organizados em carreira e a in-  
tervalos não superiores a dez anos ;

- continua -



(continuação a LEI nº04/91)

VII - aposentadora voluntária, compulsória ou por invalidez, na forma e condições previstas na Constituição Federal e na legislação complementar ;

VIII - revisão os proventos da aposentado - ria na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo tam - bém estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vanta - gens posteriormente concedidos aos servidores em ativida - de , inclusive quando decorrentes da transformação ou re - classificação de cargos ou funções em que se deu a aposen - tadoria na forma da lei;

IX - incorporação aos proventos de valor das gratificações de qualquer natureza que o mesmo esti - ver percebendo há mais de vinte e quatro meses consecuti - vos, na data do pedido da aposentadoria;

X - Valor dos proventos , pensão ou bene - fício de prestação contijada , nunca inferior a um salário mínimo vigente, quando se sua percepção;

XI - pensão especial, na forma em que a Lei estabelecer, à sua família, se vier a falecer em conse - quência de acidente em serviço ou moléstia dele decorrente.

XII - Participação de seus representantes | sindicais nos órgãos normativos e deliberativos de previ - dência social, bem como imunidade aos mesmos enquanto repre - sentantes sindicais, garantir-lhes irremobilidades, estabili - dade no emprego e liberdade de expressão na gerência do órgão classista.

XIII - contagem, para efeito de aposentado - ria , do tempo de serviço público federal, estadual, municí - pal e o prestado a empresa privada;



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA

GABINETE DO PREFEITO

( continuação da Lei nº 04/91)

XIV - isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhados do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas a natureza e ao local de trabalho ;

XV - ampla defesa nos processos administrativos, nesta incluída depoimento pessoal, vista dos autos | na repartição, produção de provas e assistência da respectiva entidade sindical ou de advogado legalmente | constituído;

XVI - livre sindicalização e participação na vida sindical;

XVII - estabilidade financeira quanto a gratificação ou comissão percebida a qualquer título, por mais de cinco anos ininterruptos, ou sete intercalados, faculta a opção de incorporar a de maior tempo exercido ou a última de valor superior, quando esta for atribuída por prazo não inferior a doze meses, consecutivos ou não, vedada sua acumulação com qualquer outra de igual | finalidade;

XVIII - greve, nos termos e limites definidos em Lei complementar federal;

XIX - colocação a disposição de respectiva entidade sindical que o represente, na forma e condições | estabelecidas em regulamento, que não poderão ser inferiores as atualmente resultantes de acordos, convênios ou sentenças.

ART. 2º - Para os fins de que trata o artigo anterior, as atuais funções permanente, existentes no âmbito da administração do Poder Executivo mantidos os

- continua -



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA

GABINETE DO PREFEITO

(continuação da Lei nº 04/91)

respectivos ocupantes e atuais níveis de remuneração, ficam transformados em Cargos Públicos, com a nomenclatura e quantitativa constantes dos anexos à esta Lei e a síntese de atribuições que lhe são próprios.

§ 1º - A transformação é feita para cargo absolutamente igual, em nomenclatura, remuneração básica e atribuições, às funções objeto do contrato de trabalho celebrado com a administração pública.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica aos servidores contratados para fins determinados e a prazo certo, na forma do ART. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

ART. 3º - Os servidores do Poder Executivo, que dentro de trinta dias, manifestarem opção pela permanência no regime jurídico anterior, a este continuarão vinculados, integrando Quadro Suplementar em Extinção.

ART. 4º - O Poder Executivo, no prazo de trinta dias, promoverá a publicação dos Quadros Permanentes e Suplementares, decorrentes da execução do disposto no artigo anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO : - Os cargos dos Quadros Suplementares |  
serão considerados extintos a medida |  
que vagarem.

ART. 5º - Os servidores contratados não terão direito a qualquer pagamento e caráter indenizatório decorrente da transformação do seu vínculo com o serviço público.

ART. 6º - O Fundo de Garantia por tempo de Serviço - FGTS, dos servidores optantes, permanecerá na conta vinculada em que se encontra, e será movimentado nos casos e nas formas indicados na Lei Federal nº 8.036,



(continuação da Lei nº 04/91)

PARÁGRAFO ÚNICO : às pessoas portadoras de deficiência e assegurado o direito de se inscrever | em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras; para tais pessoas serão reservadas até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso.

ART.11 - O concurso público será desenvolvido de acordo com os preceitos da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e normas | complementares inerentes ao caso.

ART.12 - O plano de carreira do Quadro de Pessoal do Poder Executivo deverá ser implantado no prazo de 60(sessenta) dias contados da publicação da presente lei.

ART.13 - V E T A D O ;

§ 1º - V E T A D O ;

§ 2º - V E T A D O ;

ART.14 - V E T A D O ;

ART.15 - Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as Contratações que visem a:

I - Combater surtos epidêmicos;

II - fazer recenseamento;

III - Atender a situações de calamidade pública;

IV - Substituir Professores;

V - Permitir a execução de serviço por profissional de notória especialização, inclusive estrangeiros, nas áreas de pesquisa científica e tecnológica.



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA

GABINETE DO PREFEITO

(continuação da Lei nº 04/91)

de 11 de maio de 1990 e modificação posteriores.

ART.7º - Os servidores municipais serão contribuintes do Instituto de Previdência dos Servidores | do Estado de Pernambuco - I P S E P ;

§ 1º - Os servidores do sexo feminino com mais de 25 (vinte e cinco) anos e do masculino com mais de 30 (trinta) de serviço, contribuintes do I N S S continuarão vinculado a este Instituto .

§ 2º - As professoras com mais de vinte anos e os professores com mais de vinte e cinco, de serviço , contribuintes do I N S S, continuarão vinculados a este Instituto.

§ 3º - Os servidores do sexo feminino com | mais de 55 anos e do masculino com mais de sessenta de idade, contribuintes do I N S S , continuarão vinculados | a este Instituto.

ART.8º - Fica vedado, a admissão de pessoal a qualquer título, sob o regime da legislação do trabalho | ou pagamento mediante recibo salvo para atendimento à necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do Art.37, inciso IX, da Constituição Federal.

ART.9º - O ingresso no serviço público para cargos do Quadro Pessoal far-se-á exclusivamente pela aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo para os cargos em comissão, declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

ART.10º - Os cargos públicos são acessíveis aos brasileiros natos ou naturalizados que satisfaçam | os requisitos estabelecidos em Lei.



ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA  
GABINETE DO PREFEITO

(continuação da Lei nº 04/91)

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedado o desvio de função de pessoa contratadas na forma deste título, sob pena de nulidade do Contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

ART.16 - Enquanto não for aprovado o Estatuto do Servidor Público Municipal, o Município continuará adotando a Lei Nº 6.123, de 20 de julho de 1968, e posteriores alterações, como Estatuto dos Servidores do Município de NAZARÉ DA MATA .

ART.17 - \*As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações específicas do Orçamento em vigor.

ART.18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.19 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nazaré da Mata, 14 de março de 1991.

  
- P R E F E I T O -

a) - TORQUATO FERREIRA LIMA.